



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1342 DE 01 DE MARÇO DE 2010

Determina a obrigatoriedade da inclusão do estudo referente à dependência química em disciplinas constantes no currículo do ensino fundamental e médio das Escolas Municipais, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o estudo da dependência química e suas conseqüências neuropsíquicas e sociológicas — uso de drogas no currículo escolar de 1º e 2º graus, a partir das disciplinas constantes no núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Luiz Antonio

Art. 2º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino, poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, bem como representantes de entidades e núcleos especializados existentes no Estado para prestarem depoimentos e relatarem experiências.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste artigo, além de serem consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal da Saúde, que colocará à disposição os meios e recursos ao seu alcance.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal